



PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Jader Barbalho)

Cria o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas do Brasil, com o propósito de capacitá-los para acessar tecnologias da informação e comunicação através da internet.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – Criar de espaços para a participação das comunidades na gestão do programa;

II – Expandir a infraestrutura necessária para a conectividade nas comunidades, priorizando as áreas mais remotas e de difícil acesso;

III – Disponibilizar cursos e oficinas de capacitação para a utilização de computadores, smartphones e outros dispositivos eletrônicos para acesso à internet, bem como a compreensão e manuseio de ferramentas digitais de forma prática e segura;

IV – Incentivar a elaboração de projetos na área da tecnologia da informação que possibilitem melhorar a produção e comercialização de produtos alimentícios, artesanatos ou desenvolver outras áreas de interesse das comunidades;

V – Estimular a valorização da cultura, tradição e conhecimento através da criação de conteúdo digital em redes sociais e sites.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 3º Para permitir a implementação, acompanhamento e avaliação do programa será criado um Conselho Gestor, com a participação de representantes do governo federal, das comunidades beneficiadas pelo programa e por outras instituições que possam contribuir para o seu funcionamento.

Art. 4º O programa será implementado por meio de parcerias entre o governo federal, as comunidades beneficiadas, as organizações da sociedade civil, as universidades e outras instituições capazes de contribuir para a sua execução, inclusive internacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do governo federal, bem como através de doações nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alfabetização digital não é apenas um diferencial, é uma necessidade fundamental para o futuro de qualquer país. À medida em que a inovação tecnológica avança a passos largos, impactando diversos setores da economia, é importante que as pessoas estejam preparadas para lidar com essa nova realidade. Seu alcance vai muito além da capacidade de usar dispositivos eletrônicos, envolve a compreensão e a aplicação das ferramentas digitais de forma estratégica, crítica e inovadora. Este é o caminho para garantir que as pessoas de hoje estejam prontas para os empregos de amanhã.

Segundo relatório divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, aproximadamente 85 milhões de empregos podem ser deslocados até 2025 devido a automação, enquanto outros 97 milhões de novas funções surgirão, muitas das quais exigirão conhecimentos digitais avançados. Esses dados mostram que o mercado está se movendo para uma economia baseada no conhecimento tecnológico.

No entanto, há uma barreira a ser superada, a exclusão digital. Em muitos países, incluindo o Brasil, uma parcela considerável da população ainda não tem acesso a tecnologias ou à educação digital. Essa lacuna cria um risco real de que grandes grupos da sociedade sejam abandonados na corrida por um



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

futuro melhor. Aqui, o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas surge como um fator determinante para reverter esse cenário e promover uma inclusão desses grupos na era digital.

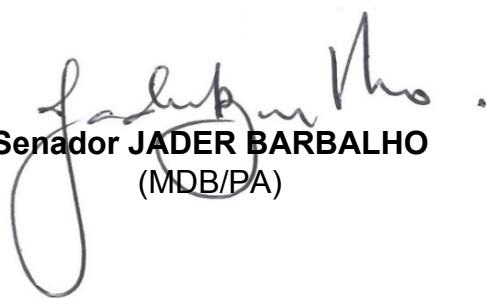
Apesar de sua importância, o letramento digital enfrenta grandes obstáculos, principalmente em regiões onde o acesso à tecnologia é limitado, como é o caso da Região Norte do País. A desigualdade de acesso a dispositivos, internet de qualidade e programas de treinamento cria uma divisão digital que, se não for direcionada, perpetuará as desigualdades socioeconômicas. Isso exige ações tanto do setor público quanto privado.

O letramento digital vai além do simples uso de computadores ou smartphones. Trata-se de uma competência mais ampla, que inclui a capacidade de navegar pela internet com segurança, analisar as informações disponíveis, utilizar ferramentas de software para resolver problemas e colaborar em ambientes digitais. Além disso, é uma forma eficaz para manter viva a cultura, as tradições e os conhecimentos desses grupos através da sua divulgação em redes sociais e sites.

Nesse contexto, o apoio governamental é crucial. Políticas públicas que incentivem a inclusão digital, a expansão do acesso à internet de qualidade e a criação de programas educacionais voltados à tecnologia são fundamentais para garantir que a alfabetização digital não seja um privilégio de poucos, mas um direito de todos.

São por esses motivos que proponho, através deste projeto de lei, a criação do Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas, que oferece acesso à educação tecnológica e infraestrutura digital para essas comunidades, que são tão esquecidas pelo poder público.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)